



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 253, DE 2014

Acrescenta alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61.

.....
II –

.....
m) no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

